MANUEL ANTÓNIO MARQUES MADAMA DE SOUSA FILIPE
Assinado de forma digital por MANUEL ANTÓNIO MARQUES MADAMA DE SOUSA FILIPE
Dados: 2022.08.01 17:29:25 +01'00'

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CONCURSO PÚBLICO, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, n.º 06/2022

AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA ESCAVADORA HIDRÁULICA DE RASTOS E DESTROÇADOR FLORESTAL PARA OPERAR NO PERÍMETRO FLORESTAL DO PAÚL DA SERRA, no âmbito do projeto PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001862 – Beneficiação do coberto vegetal do Paul da Serra - Estanquinhos

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a aquisição de uma máquina escavadora hidráulica de rastos e destroçador florestal para operar no Perímetro Florestal do Paul da Serra, no âmbito do projeto PRODERAM20-8.3.0-FEADER-001862 – Beneficiação do coberto vegetal do Paul da Serra – Estanquinhos, conforme as especificações constantes do anexo único a este Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, a que corresponde o CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 43262000 7.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato tem início na data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP e mantém-se em vigor até à entrega do bem identificado na cláusula 1ª, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 4.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue, no prazo máximo de 60 dias, a contar do início da vigência do contrato, nas instalações do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sitas ao Posto Florestal dos Estanquinhos, Estrada Regional 208 – Estanquinhos, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, preferencialmente em língua portuguesa, nomeadamente, o documento descritivo das garantias e condições de assistência técnica; a lista de ferramentas que acompanham os equipamentos, os manuais de oficina, e peças de manutenção e outra que atestem a qualidade/caraterísticas técnicas dos equipamentos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Entregar os equipamentos em observância estrita das características descritas no anexo único;

b) Entregar os equipamentos em observância do prazo previsto na cláusula 4ª do Caderno de Encargos;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

c) Entregar os equipamentos deviamente legalizadas, homologados segundo a normas legais em vigor aplicáveis, respetivos registos a favor da entidade adjudicante;

d) Assumir todas as despesas e custos com o transporte, legalização e entrega dos equipamentos;

e) Entregar o catálogo de peças, manual de oficina, manual de manutenção, incluindo *check-list* para manutenções;

f) Prestar a garantia técnica de acordo com a cláusula 10ª do Caderno de Encargos;

g) Prestar assistência técnica na Região Autónoma da Madeira, através de agente autorizado, com instalações devidamente equipadas para a prestação de serviços de assistência a clientes e prontidão de assistência técnica no máximo de 48 horas;

h) Prestar formação, no âmbito da manutenção de primeiro grau, aos operadores da máquina e aos técnicos afetos ao Parque de Máquinas e Viaturas do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Cláusula 6.ª

Transferência do direito de propriedade

1. Com a entrega do bem identificado na cláusula 1.ª do presente caderno ocorre a transferência da posse e da propriedade para a Entidade Adjudicante da máquina escavadora hidráulica de rastos e destroçador florestal.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os equipamentos objeto do contrato de acordo com as caraterísticas e requisitos técnicos previstos no Anexo único do presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos a que se refere a cláusula primeira do presente Caderno de Encargos devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material necessário ao seu funcionamento.
3. Os equipamentos devem respeitar as caraterísticas e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que as acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos nelas instaladas de origem.
4. É aplicável com as necessárias adaptações o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Adjudicante procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características e requisitos técnicos constantes dos Anexos ao presente Caderno de Encargos e em conformidade com a proposta adjudicada.
2. Durante a fase realização de testes, o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua não conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente Caderno, o Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do bem

1. Após 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, no caso que não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo ao

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

presente Caderno, devem ser emitidos os respetivos autos de receção, assinado pelos representantes do Adjudicante e do Adjudicatário.

2. O auto de receção, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante o bem objeto do contrato nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante, não podendo, em caso algum a garantia ser inferior a 3 (três) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange todos os encargos com:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entre das peças ou componentes em falta, reparados ou

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante, deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço total a pagar pela aquisição do bem identificado na cláusula 1ª **não poderá exceder o montante de 158.600,00 EUR (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, que constitui o parâmetro base do presente procedimento, e foi definido tendo em conta os preços

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, cujas comunicações constam dos anexos da informação de abertura do presente procedimento pré-contratual.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve se paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das caraterísticas, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, em especial

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

nos termos definidos nos seus anexos, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 15% (quinze por cento) do valor global do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que o Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionadas no presente Caderno de Encargos, ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pela Entidade Adjudicante, estabelecido nos termos deste Caderno de Encargos;

c) Atraso na entrega da documentação indicada no presente Caderno de Encargos, no contrato ou solicitada pela Entidade Adjudicante, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 3 (três) dias;

d) Os trabalhos/testes de aceitação previstos no presente Caderno de Encargos não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao Adjudicatário;

e) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;

f) O bem fornecido não corresponderem ao previsto no presente Caderno de Encargos, incluindo o seu anexo, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;

g) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento do bem objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;

h) Se o Adjudicatário, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

i) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

j) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos;

k) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;

l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao Adjudicatário, a saber:

i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;

ii. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

iii. Indicação de um preço superior ao preço de venda ao público, à data de entrega da proposta, ou, se aplicável e se for caso, à data da atualização do preço contratual prevista no presente Caderno de Encargos;

iv. Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela Entidade Adjudicante, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;

v. Recusa de fornecimento do bem objeto do contrato;

vi. Incumprimento definitivo de caraterísticas, especificações e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos, em especial nos termos definidos no seu Anexo Único.

3. Para efeitos do disposto nos pontos iv. e vi., considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

4. O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações da Entidade Adjudicante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.
7. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Prestação de caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do referido artigo.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato nos termos legalmente previsto, a identificar no mesmo, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
2. Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADORA HIDRÁULICA DE RASTOS E DESTROÇADOR FLORESTAL PARA OPERAR NO PERÍMETRO FLORESTAL DO PAUL DA SERRA

A aquisição da máquina escavadora hidráulica de rastos com destroçador florestal deve reunir as seguintes caraterísticas técnicas, consideradas mínimas:

1. *Máquina escavadora com rastos*

Caraterísticas:

- **Motor**: Diesel, de 4 cilindros;
- **Potência líquida**: igual ou superior 115 hp;
- **Cilindrada**: superior a 4 400 cm3;
- **Peso em operação:** de 17 Toneladas a 19 Toneladas;
- **Balde:** igual ou superior a 900 mm;
- **Comprimento do braço:** superior a 2,5 metros;
- **Largura máxima:** 2,50 metros;
- **Sistema hidráulico com:**
  - Caudal máximo superior a 290 l/min
  - Pressão superior a 350 bar
  - Circuito adicional de alto débito,
- Deve possuir:
  - Linha de martelo;
  - Engate rápido hidráulico;
- **Transmissão:**
  - A máquina deve dispor de, pelo menos, 2 velocidades de deslocação;
- **Proteção e Segurança**:

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

A máquina escavadora de rastos terá de ser equipada com um Kit de proteção florestal, o qual terá de incluir dispositivos de segurança, de iluminação e de sinalização de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, entre outras consideradas adequadas:

- Estrutura de proteção da cabine, incluindo barra de segurança e proteção em caso de capotamento, e grelha frontal amovível;
- Estrutura tubular envolvente a todo o corpo da máquina (incluindo longarinas laterais);
- Proteção frontal na zona dos cilindros da 1ª Lança;
- Caixa e suporte com Extintor de 6 quilos de pó químico ABC

Ilustram-se em seguida alguns aspetos do Kit de proteção florestal, todavia sublinha-se que a apresentação de fotografias e desenhos esquemáticos, de máquinas e equipamentos, é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explicita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer marca, modelo, patente ou origem.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2. *Destroçador florestal*

A máquina deve ser equipada com cabeça destroçadora com martelos, cujas caraterísticas mínimas são as seguintes:

- Martelos preferencialmente flutuantes (360º) para acoplar no local do balde e integralmente compatível com a máquina;
- Caudal mínimo: 85 L;
- Caudal máximo: 155 L;
- Pressão mínima: 180 bar;
- Pressão máxima: 250 bar;
- Largura de trabalho entre 1500 a 1700 mm;
- Peso: inferior a 700 kg;
- Capacidade de destroçamento exigido: material vegetal até 80 cm de diâmetro.

3. **Inscrições**

Em local visível deverá ser colocado o logotipo indentificador do IFCN, IP-RAM.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968